



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 202/ 2004.

200036
PROTOKOLO Nº 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 18 06 2004

Isis José Barreto
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o combate ao tabagismo no município de Camaragibe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O combate ao tabagismo será permanentemente incentivado no município de Camaragibe, através de ações planejadas, coordenadas e executadas pelo Poder Público Municipal, dentro de suas possibilidades orçamentárias e de pessoal, e pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Para a consecução do estabelecido no "caput", o Poder Público Municipal poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos estaduais e federais da área da saúde.

Art. 2º. Compete ao Poder Público Municipal, dentre outras ações, apoiar medidas que tenham por finalidade:

I. Esclarecer a comunidade quanto à importância de se reduzir a quantidade de fumantes, divulgando estatísticas sobre o número de pessoas que adoecem e morrem a cada ano, em função do cigarro e assemelhados.

II. Informar a comunidade sobre os males causados pelo tabagismo e as formas de preveni-los;

III. Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

Av. Helmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe/PE - CEP 54908-000 Fone (81) 3458-1822 - Fax (81) 3458-1054

CNPJ 08.260.663/0001-57

PROTOKOLO Nº 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega

Responsável



2003
2004

IV. Disponibilizar aos interessados informações e orientações médicas relativas às doenças causadas pelo tabagismo;

V. Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais e ampliar as ações voltadas ao combate ao tabagismo.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação incentivar a promoção de atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre os malefícios causados pelo tabagismo e as formas de preveni-los.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

§ 1º. As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

§ 2º. As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, nas escolas públicas e particulares do Município, entre outros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-